



Processo nº: 13545/2020
Folhas nº:
Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



RELATÓRIO TÉCNICO – DLFA N° 33/2020

1. REFERÊNCIA

Solicitação de juntada de suposta licença ambiental do empreendimento público Ginásio Poliesportivo Eraldo Correa Lemos (Correão), considerando o requerimento de reforma e/ou ampliação do mesmo por esta municipalidade. Solicitado através do processo PMPK, Protocolo nº 13.545/2020, de 28/05/2020, despacho na folha nº 240, requerido pelo Sr. Rodrigo Lisboa Correa, Procurador-Geral do Município de Presidente Kennedy-ES.

2. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

O empreendimento encontra-se construído, possui como atividade principal Ginásio Poliesportivo.

3. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento está localizado no perímetro urbano, na Avenida Orestes Bahiense, centro, Presidente Kennedy – ES. A seguir o quadro de coordenadas para caracterização dos pontos (UTM 24 k Datum WGS 84).

COORDENADAS UTM		
ID	X	Y
Pt. 1	7665788	286858
Pt. 2	7665775	286889
Pt. 3	7665829	286879
Pt. 4	7665816	286909

4. EMBASAMENTO LEGAL

- LEI FEDERAL 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- LEI FEDERAL 6.938/81 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;



Processo nº: 13545/2020
Folhas nº:
Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO

- LEI FEDERAL N° 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC;
- LEI FEDERAL N° 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Novo Código Florestal Brasileiro;
- LEI FEDERAL 12.651/2012 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera a Leis n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga a Leis n° 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n° 2.166-67 – de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL art. 225 – Dispõe sobre a questão ambiental, como direito de todos;
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL art. 182 e art.183 – Dispõe as diretrizes de política urbana;
- RESOLUÇÃO CONAMA 001/86 – Estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente;
- Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, Resolução CONAMA N° 369/2006 que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.
- RESOLUÇÃO CONAMA N° 001 de 08 de março de 1990, - que estabelece normas a serem obedecidas no interesse da saúde no tocante à missão de ruídos em decorrência de qualquer atividade;
- RESOLUÇÃO CONAMA 237/97 – Regulamenta os aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente que ainda não foram definidos;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA N° 05 De 09 de agosto de 2010 – Estabelece critérios para o licenciamento ambiental de estradas, rodovias e obras afins;
- LEI COMPLEMENTAR N° 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011, Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à



Processo nº: 13545/2020
Folhas nº:
Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO

proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

- LEI ESTADUAL Nº 5.361, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;
- LEI ESTADUAL 4701/92 – Política Estadual de Meio Ambiente do Espírito Santo;
- DECRETO ESTADUAL Nº 4.124-N, de 12 de junho de 1997, que regulamenta o código Florestal do Espírito Santo;
- DECRETO ESTADUAL Nº 1.777-R, de 07 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente denominado SILCAP;
- RESOLUÇÃO Nº 001, DE 15 de fevereiro de 2007, CONSEMA, que dispõe sobre os critérios para exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal e dá outras providências;
- LEI MUNICIPAL Nº 1.321, de 30 de Maio de 2018 – Dispõe o Código Municipal de Meio Ambiente, dispõe sobre a Política de Meio Ambiente, sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente para o Município de Presidente Kennedy-ES;
- LEI MUNICIPAL Nº 1.379, de 03 de maio de 2018 – Dispõe sobre a organização do espaço territorial do município de Presidente Kennedy, conforme determina o disposto no art. 182 da CRFB de 1988 e o art. 39 c/c arts. 40, 41 e 42 do Estatuto da Cidade – Lei 10.257 de 2001;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 64, de 13 de julho de 2017 – Regulamenta o licenciamento ambiental instituído pelo Código Municipal de Meio Ambiente – Lei nº 1321/2017;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 002, de Janeiro de 2018 – Dispõe sobre o enquadramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto à Secretaria



Processo nº: 13545/2020
Folhas nº:
Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO

Municipal de Meio Ambiente – SEMMA de Presidente Kennedy e sua classificação quanto ao potencial poluidor e porte.

5. CONSTATAÇÕES

Conforme análise do processo PMPK, protocolo nº 013545/2020, de 28/05/2020, despacho na folha nº 240, requerido pelo Sr. Rodrigo Lisboa Correa, Procurador Geral do Município de Presidente Kennedy-ES e vistoria “in loco” realizada no dia 15/07/2020, constatou-se:

- A localização do Ginásio Poliesportivo, está inserida diretamente no curso d’água, o qual foi implantado projeto de canalização, onde não descaracteriza área de preservação permanente (APP), denominado de córrego Batalha, conforme arquivos shapefiles disponibilizados no portal Geobases;
- O empreendimento está inserido em sua totalidade em APP de curso d’água, o córrego Batalha passa canalizado em frente ao Ginásio, conforme demonstrado no mapa de caracterização em anexo e levantamento altimétrico do projeto de canalização do córrego Batalha;
- A área está localizada em perímetro urbano;
- Não está inserida em Unidade de Conservação (UC) ou zona de amortecimento;
- Existem edificações em proximidade da área do Ginásio Poliesportivo;
- Em análise a Lei Municipal N° 1.379/2018, quanto ao uso e ocupação solo, foi notado que o empreendimento publico está inserido em Zona de ocupação preferencial 02;
- Em análise aos registros da Secretaria Municipal de Meio ambiente SEMMA e aos dados no site do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, a construção do Ginásio Poliesportivo Eraldo Correa Lemos (correão) não possui licenciamento ambiental;
- As intervenções em APP no local se deram em épocas passadas, onde a fiscalização e o licenciamento ambiental, bem como o acompanhamento das intervenções e ativi-



Processo nº: 13545/2020
Folhas nº:
Assinatura:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO

dades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente, eram de responsabilidade conjunta com órgãos estaduais como, por exemplo, o Instituto Estadual de Meio Ambiente do Espírito Santo - IEMA e Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo- IDAF.

- Importante ressaltar que o município passou a licenciar atividades de impacto local no ano de 2018.
- O Ginásio Poliesportivo Eraldo Correa Lemos (Correão) apresenta risco à segurança dos munícipes pela obra de canalização de curso d'água próximo ao empreendimento, se agravando em períodos de chuva, fortes tempestades, podendo ocasionar enchente, assim, danificando a estrutura da fundação do ginásio.

6. CONSIDERAÇÕES

- Considerando que o empreendimento já está instalado, atividade é referente a reforma e/ou ampliação do Ginásio;
- Considerando que, o empreendimento não caracteriza-se como utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme previsto no Art. 8º da Lei nº 12.651/2012;

“A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei”.

7. CONCLUSÃO

Após a análise e vistoria técnica, de acordo com a legislação vigente, e conforme as constatações supramencionadas. Conclui-se, que há óbice por parte desse corpo técnico para a reforma e/ou ampliação no local pleiteado.



Processo nº: 13545/2020
Folhas nº:
Assinatura:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO

Sendo sugerido o indeferimento da área total indicada, por ser considerada intervenção em Área de Preservação Ambiental (APP), sem precedentes legais para o licenciamento ambiental do empreendimento citado.

Desta forma, após analisar todo o contexto descrito no Protocolo PMPK nº 13545/2020, encaminho o presente relatório técnico, relatório fotográfico e levantamento altimétrico do projeto de canalização do córrego Batalha ao Secretário Municipal de Meio Ambiente para análise e providências cabíveis.

Atenciosamente

Presidente Kennedy, ES, 16 de julho de 2020.

Fernando Oliveira
Chefe de Divisão de Fiscalização Ambiental

João Vitor da Silva Brumana
Engenheiro Ambiental

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



FOTO 01: Vista frontal do Ginásio Poliesportivo Eraldo Correa Lemos (Correão).



FOTO 02: Vista da lateral direita do Ginásio Poliesportivo Eraldo Correa Lemos (Correão).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



FOTO 03: Vista da lateral esquerda do Ginásio Poliesportivo Eraldo Correa Lemos (Correão).



FOTO 04: Vista dos fundos do Ginásio Poliesportivo Eraldo Correa Lemos (Correão).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



FOTO 05: Vista interna do Ginásio Poliesportivo Eraldo Correa Lemos (Correão).



FOTO 06: Vista interna do Ginásio Poliesportivo Eraldo Correa Lemos (Correão).